

LUTO PERINATAL: ESTRATÉGIAS, PROTOCOLOS PARA CUIDADO HUMANIZADO

KAROLAINÉ DOS SANTOS NEITZKE¹; MILENA OLIVEIRA COSTA²; ESTER ELISABETE KEMS SIAS³; VALÉRIA CRISTELLO COIMBRA⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – karolainesantos.neitzke@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – enfa.milenaoliveira@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – ester.eksias@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – valeriacoimbra@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O luto constitui um processo natural e esperado diante da ruptura de vínculos significativos na vida dos seres humanos. Trata-se de uma vivência permeada por múltiplas emoções e sentimentos, que se manifestam de forma dinâmica e não linear. Sua função primordial é oferecer a possibilidade de reconstrução de recursos internos e viabilizar a adaptação às transformações impostas pelas perdas. No contexto do luto perinatal, incluem-se as perdas ocorridas durante a gestação, a partir de 22 semanas, até o 29º dia de vida do bebê (FREIRE, et al, 2024).

No Brasil, estima-se a ocorrência de aproximadamente oito óbitos neonatais para cada 100.000 nascidos vivos e cerca de 28 mil óbitos fetais anualmente. Apesar dessa incidência, o tema permanece pouco discutido, uma vez que a perda gestacional ou neonatal ainda é socialmente invisibilizada e essa forma específica de luto não é amplamente reconhecida. Como consequência, a pessoa enlutada frequentemente não se sente autorizada a expressar sua dor e vivenciar plenamente o processo de luto (FIOCRUZ, 2023).

A perda perinatal é uma experiência devastadora, com impacto financeiro para o sistema de saúde e risco elevado de luto complicado e transtornos mentais. Apesar dos avanços na compreensão do enlutamento, muitos pais ainda se sentem silenciados e estigmatizados (LACANA, 2022).

Dessa forma, Colocar as mulheres no centro do cuidado é fundamental, integrando aspectos biomédicos, sociais e emocionais. Contudo, mesmo em contextos com serviços de saúde qualificados, o atendimento após a perda muitas vezes é inadequado, e a linguagem utilizada pode intensificar o sofrimento (OMS, 2025).

Nesse processo, é fundamental que a família participe das decisões junto à equipe de saúde e receba acompanhamento após a alta, incluindo investigação das causas da perda e suporte em futuras gestações. Medos e inseguranças tendem a reaparecer, sendo essencial que instituições e profissionais considerem esses aspectos para oferecer cuidado sensível e humanizado (FIOCRUZ, 2023).

Diante desse cenário e da necessidade urgente de oferecer suporte à saúde mental das pessoas afetadas, o Projeto de Extensão Canal Conta Comigo ampliou a discussão afim de promover cuidado em diferentes contextos de sofrimento psíquico. A partir de uma reflexão aprofundada sobre os conteúdos já produzidos sobre o luto parental, verificou-se a importância de abordar o luto perinatal de forma mais específica.

Embora ainda não exista um protocolo nacional unificado, diversas instituições e profissionais têm desenvolvido diretrizes e práticas para lidar com essa situação. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo abordar e analisar os protocolos,

políticas públicas e legislação relacionados ao cuidado humanizado no luto perinatal.

2. METODOLOGIA

Este estudo utilizou uma abordagem bibliográfica, com análise crítica da produção científica a fim de identificar e sintetizar protocolos, políticas públicas e legislação relacionados ao cuidado humanizado, bem como práticas de acolhimento e apoio a famílias enlutadas.

A seleção do material ocorreu no mês de agosto de 2025 e considerou diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) do Ministério da Saúde (MS), políticas nacionais e estudos sobre estratégias de cuidado, comunicação sensível e suporte emocional, permitindo compreender lacunas existentes e discutir a aplicabilidade das recomendações observadas em diferentes contextos de sofrimento emocional decorrente do processo de luto.

3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

A pesquisa bibliográfica realizada permitiu analisar estudos que destacam a importância do conhecimento sobre os direitos das famílias diante da perda perinatal, essencial tanto para os pais quanto para os profissionais de saúde que os orientam. No Brasil, mulheres que vivenciam a perda de um bebê possuem direitos trabalhistas específicos, como a proteção contra dispensa arbitrária e o direito ao salário-maternidade, variando conforme o tipo de perda, ou seja, se o aborto ocorrer de forma não criminosa, a empregada fará jus ao descanso de duas semanas (BRASIL, CLT, art. 395) e ao salário-maternidade de duas semanas (BRASIL, Decreto nº 3.048/1999, art. 93, §5º).

Além dos aspectos legais, evidencia-se a necessidade de compreender as causas da perda e possibilitar planejamento seguro para futuras gestações, considerando o impacto emocional e a ansiedade gerada. Recomenda-se que pacientes com múltiplas perdas sejam submetidas a avaliação diagnóstica antes de uma nova gestação, garantindo suporte clínico e reprodutivo adequado (BRASIL, 2025).

Outra legislação relevante é a Lei nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, abrangendo também os casos de perda perinatal. A norma busca assegurar atendimento humanizado a mulheres e familiares diante da perda gestacional, fetal ou neonatal, reconhecendo o luto perinatal como questão de saúde pública. Institui outubro como Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, define diretrizes de integralidade, equidade e descentralização no acesso à saúde e promove articulação intersetorial, pesquisas e boas práticas. Prevê ainda medidas de assistência direta, como apoio psicológico, direito a acompanhante, espaço para despedida, acompanhamento em gestações futuras e ações educativas voltadas à formação profissional e conscientização social (BRASIL, 2025).

A implementação de leis no luto perinatal é um avanço para a humanização da assistência, mas não garante atendimento acolhedor se os profissionais de saúde não tiverem preparo adequado em comunicação sensível. A perda de um bebê exige empatia, habilidade para lidar com emoções intensas e atenção a momentos simbólicos, como a despedida do bebê, evitando abordagens frias ou insensíveis que possam ampliar o sofrimento (LEONÁCIO et al., 2025).

Nesse sentido, o domínio da comunicação eficaz torna-se elemento central para que leis e protocolos alcancem seu real propósito. A ausência dessa

competência pode resultar em informações transmitidas de forma abrupta, uso de termos técnicos incompreensíveis, ou mesmo na negligência de momentos simbólicos importantes para os pais, como a despedida do bebê (SOUSA, 2025).

Assim, mais do que conhecer as diretrizes legais, é imprescindível que os profissionais recebam treinamento específico para a condução de conversas difíceis, sejam capazes de reconhecer e validar as emoções da família, e adotem posturas que favoreçam o vínculo, a escuta ativa e o acolhimento. Somente dessa forma será possível transformar diretrizes formais em práticas verdadeiramente humanizadas(GESSER; SANTOS; GAMBETTA, 2023).

Ademais, pode-se destacar também o protocolo SPIKES, o qual orienta a comunicação humanizada de más notícias por meio de seis etapas, corresponde às fases do processo: Setting up (preparar o ambiente), Perception (avaliar a percepção do paciente), Invitation (convidar para o diálogo), Knowledge (transmitir as informações), Emotions (acolher e manejar as emoções) e Strategy (definir estratégias e planos). Sua aplicação reduz impactos emocionais e é recomendada em treinamentos acadêmicos e de residência para qualificar a assistência (SILVA JÚNIOR, 2023).

A pesquisa contribui para a formação acadêmica ao aprofundar o estudo do luto perinatal, estimulando tanto a compreensão de protocolos e legislações quanto o desenvolvimento de competências socioemocionais essenciais à prática humanizada. Também possui relevância social ao reconhecer o luto perinatal como questão de saúde pública, oferecendo subsídios para políticas inclusivas, práticas de acolhimento sensíveis e qualificação da assistência, com impacto direto na redução de danos emocionais e na melhoria da qualidade de vida das famílias.

4. CONSIDERAÇÕES

A abordagem do luto perinatal vai além da existência de leis e protocolos, dependendo diretamente da capacidade dos profissionais de saúde em conduzir uma comunicação empática, clara e sensível com as famílias enlutadas. Sem esse preparo, o cuidado pode ser percebido como insensível, ampliando o sofrimento e dificultando a elaboração do luto. A humanização da assistência exige, portanto, a integração de conhecimento técnico, competência comunicacional e sensibilidade ética, garantindo que o respaldo legal se transforme em práticas efetivas de acolhimento.

Nesse contexto, a universidade desempenha papel social central, atuando como agente transformador por meio da produção de conhecimento, inovação e prestação de serviços. A extensão universitária conecta a academia à comunidade, permitindo que ações práticas, como o estudo do luto perinatal, promovam impacto direto na vida das pessoas, ampliem a formação acadêmica dos estudantes e incentivem a construção de práticas de cuidado mais humanizadas e inclusivas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 maio 1999.

BRASIL. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. *Cartilha de orientação ao luto perinatal e parental*. 14 maio 2025. Disponível em:
<https://www.gov.br/ebserh/intensifica-assistencia-a-distancia-como-estrategia-de->

combate-a-covid-19/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/huap-uff/saude/protocolos-assistenciais/cartilha-de-orientacao-ao-luto-perinatal-e-parental/cartilha-de-acolhimento-ao-obito-parental.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sancionada a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental**. 27 maio 2025. Disponível em:
<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/maio/sancionada-a-politica-nacional-de-humanizacao-do-luto-materno-e-parental>.

FREIRE, M. M. N. O.; MENDES-RIBEIRO, J.; GOMES, I. E. V. M.; RÜCKL, S. C. Z.; NUNES, M. A. A.; RIBEIRO, C. C.; SILVA, A. G.; RENNÓ JÚNIOR, J. **Luto perinatal e o impacto na saúde mental parental: uma revisão narrativa. Debates em Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 1-21, 2024. DOI:
<https://doi.org/10.25118/2763-9037.2024.v14.1350>.

GESER, A. M.; SANTOS, M. S.; GAMBETTA, M. V. Spikes: um protocolo para a comunicação de más notícias. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 11, p. 103334-103345, nov. 2021. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n11-111>

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: Principais Questões sobre Luto Perinatal. Rio de Janeiro, 17 mar. 2023. Disponível em:
<https://portaldeboaspaticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-luto-perinatal>

LACANA, C. J. L. O cuidado ao luto perinatal: uma dor silenciada. 2022. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Volta Redonda, 2022.

LEONÁCIO, M. S.; BASTOS, E. N. E.; NUNES, M. C. A.; LIMA, J. R.; QUEIROZ, M. V. O. Conhecimentos, atitudes e práticas em saúde dos profissionais frente ao luto perinatal: revisão de escopo. **Rev Pró-UniverSUS**, v. 16, n. 1, p. 213-224, 2025. DOI 10.21727/rpu.16i1.4452

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Por que precisamos falar sobre a perda de um bebê. Genebra: OMS, 2025. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/spotlight/why-we-need-to-talk-about-losing-a-baby>

SILVA JÚNIOR, E. R. DA ;; FERREIRA, R. K. G.; SOUTO, P. A. N. G.. Processo de comunicação de más notícias em contexto infantil. **Revista Bioética**, v. 31, p. e3536PT, 2023. <https://doi.org/10.1590/1983-803420233536PT>

SOUSA, C.; PRETO, C.; RODRIGUES, P.; ANASTÁCIO, V. Nursing interventions for overcoming perinatal grief. **Millenium - Journal of Education, Technologies, and Health**, v. 2, n. 18e, e35281, 21 maio 2025.
<https://doi.org/10.29352/mill0218e.35281>